



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 99

PROJETO DE LEI Nº 11.443, do **PREFEITO MUNICIPAL**, (PROCESSO Nº 68.624), que redefine área do Jardim Botânico do Município de Jundiaí e substitui planta correlata da Lei 6154/03, que o criou.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, seja oficiado o Prefeito Municipal para o fim, se assim entender, enviar mensagem aditiva modificativa para o fim de inserir no projeto de lei as descrições perimétricas das áreas que comporão o parque municipal (seja através de inserção das áreas no corpo do projeto; ou dispositivo remetendo às descrições perimétricas, como parte integrante da lei).

A medida tem fundamento no fato evidente de que mera juntada de planta não confere o necessário controle e gestão dos bens públicos que serão carismados pela dominialidade pública.

Destarte, à margem da forma originária que o parque foi instituído (pela Lei 6154/03), há necessidade de inclusão das descrições perimétricas das áreas, como consectário lógico de sua regular instituição.

Invadindo o campo da pragmática, anotamos que essa é a *praxis* na instituição de parques, de forma geral.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico